000001

**PORTARIA Nº 5767/2014**

000001

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN,** Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- **Luciano Dorochowicz**
- **Mariluci Candioto Salvadori**
- **Clair José Walter**
- **Heliel Pedro Engel**
- **Edina Luciane Escher Sott**

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski
Secretário de Administração



PUBLICADO NO JORNAL O Transoleste 1171
NO DIA 10/01 PÁG. 03

Construtora Saimor

000002

## Orçamento

## À Prefeitura Municipal de Capanema

Orçamento de hora/máquina com máquinas pesadas para execução de serviços.

| Máquina | R$ por mês |
|---|---|
| Trator de Esteiras | 20.800,00 |
| Rolo Compactador | 14.100,00 |
| **Total do mês:** | 34.900,00 |

Nova Prata do Iguaçu/PR, 01 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 01/04/14

Representante Legal
Romias Davi Rover
CPF: 644.316.909-30
RG: 4.496.453-8 SSP/PR

05.247.665/0001-18
Construtora Saimor Ltda.
Av Iguaçu 808 Sala 02
Centro CEP 85.685-000
Nova Prata do Iguaçu Paraná

**ORÇAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Capanema,

Orçamento de horas com maquinas pesadas, para execução de serviços.

| Máquina | R$ por Mês |
|---|---|
| Trator de Esteiras | R$ 21.200,00 |
| Rolo Compactador | R$ 14.500,00 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| **Total por mês:** | **R$ 35.700,00** |

05.253.628/0001-12

**L. C. PASSARINI & CIA LTDA - EPP**

AV. VEREADOR DORVALINO TOSI, 496 - SL 01
B. JARDIM MARCANTE - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

Dois Vizinhos, 02 de Abril de 2014.

L. C. Passarini & Cia Ltda - EPP

L.C. Passarini & Cia LTDA

Luis Carlos Passarini –sócio/administrador.

RG: 4.789.925-7

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 02 / 04 / 14

TERRA BRASIL

Nova Prata do Iguaçú, 02 de abril de 2014

A
PREFEITURA MUNICIPAL
Setor de Licitações e Contratos
Capanema-PR

Ref: Proposta de Preços

TERRABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.015/0001-30, localizada na rua Armelindo Dalbosco nº 29, Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçú-PR, vem apresentar orçamento de preços referente ao seguinte objeto:

| | |
|---|---|
| Locação de 01 (um) ROLO COMPACTADOR | Valor mensal R$ 13.000,00 (treze mil reais) |
| Locação de 01 (um) TRATOR DE ESTEIRAS | Valor mensal R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) |

1 – Nos preços indicados em nossa proposta estão computados somente as despesas com a entrega do equipamento. Todas as demais despesas como transporte para o local de trabalho, combustível, operador, manutenção, lubrificação, etc, não estão incluídos.

3 – A prefeitura assume a total responsabilidade pela guarda do referido equipamento, assim como pela utilização dos referidos equipamentos somente em recuperação de estradas.

2 - O prazo de validade do nosso orçamento é de 60 (sessenta) dias corridos a contar desta data.

Sendo o que se apresenta, agradecemos

Atenciosamente

TERRABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA-ME
Emerson Savanhago – Sócio/Adm

Emerson Savanhago
Terra Brasil Terraplanagem LTDA

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 02/04/14

# Município de Capanema

## Solicitação 52/2014

000005



**Solicitação**

| Número | Tipo | Emitido em | Quantidade de itens |
|---|---|---|---|
| 52 | Contratação de Serviço | 09/04/2014 | 2 |

**Solicitante**

| Código | Nome |
|---|---|
| 46237-3 | LUIZ FERNANDO KRUGUEL |

**Processo Gerado**

Número: 102/2014

**Local**

| Código | Nome |
|---|---|
| 262 | Atividades do Depto. Rodoviário |

**Órgão**

| Nome | |
|---|---|
| 08 | Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos |

**Pagamento**

Forma: 30 DIAS APÓS EMISSÃO

**Entrega**

Local: CONFORME SOLICITAÇÕES

Prazo: 3 Meses

*Descrição:*

LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

**001 Lote 001**

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 037243 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR MODELO FS812D-IIH, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MARCA FOTON, COM POTÊNCIA DE 148 CV | MÊS | 3,00 | 13.000,00 | 39.000,00 |
| 037244 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS, MODELO ZD160, ANO DE FABIRCAÇÃO 2012, MARCA ZOOMLION, COM POTÊNCIA DE 160 CV | MÊS | 3,00 | 19.000,00 | 57.000,00 |
| | | | | **TOTAL** | **96.000,00** |
| | | | | **TOTAL GERAL** | **96.000,00** |

LUIZ FERNANDO KRUGUEL
Secr. Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

*Contratante*:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080.
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

*Contratada*:

NOME DO CREDOR: TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
CNPJ: 10.424.015/0001-30
ENDEREÇO: RUA ARMELINDO DALBOSCO, N° 29 - CEP: 85.685-000
BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Nova Prata do Iguaçu/PR

VALOR TOTAL: R$ 96.000,00

*Objeto:* LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R$ 96.000,00

Processo dispensa: 004 CAPANEMA, 09/04/2014

PROTOCOLO NUMERO: 004

DE: LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da manutenção da e LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O Custo Maximo global importa em **R$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais).

Cordialmente

LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Processo dispensa: 004 CAPANEMA, 09/04/2014

PROTOCOLO NUMERO: 004

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao oficio numero **004** expedido em, 28/03/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação constante do oficio numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| DOTAÇÕES | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2014 | 1360 | 08.001.26.782.26012-262 | 000 |

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação da locação dos equipamentos abaixo especificados, ocorre em razão de estar plenamente amparado no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93(*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

*Contratada*:

NOME DO CREDOR: TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
CNPJ: 10.424.015/0001-30
ENDEREÇO: RUA ARMELINDO DALBOSCO, N° 29 - CEP: 85.685-000
BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Nova Prata do Iguaçu/PR

VALOR TOTAL: **R$ 96.000,00**

*Objeto:* LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 09/04/2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

# RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2014

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

VALOR TOTAL: **R$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais).

Capanema-Pr, 09/04/2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2014-DL

LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Total ..... R$ 96.000,00

Justifica-se a Dispensa de Licitação da locação dos equipamentos relacionados em virtude que os agricultores do Município de Capanema, estão na época de colheita o plantio de cereais e grãos, que começa no mês de Abril até o mês de Julho. Por isso, é um fluxo intenso de máquinas e veículos, e as estradas rurais devem estar em boas condições de tráfego, para agilizar os processos. Friso também a dificuldade do Município em recuperar essas estradas, devido a pouca quantidade e disponibilidade de máquinas e a alta quantidade de estradas rurais a serem arrumadas. Assim, o presente procedimento de Dispensa de Licitação está plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso IV, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços, sendo que a locação será por **três** meses, podendo ser prorrogada caso haja necessidade de finalização dos serviços.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Diante dos fatos citados a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 09/04/2014.

Luciano Dorochowicz
Presidente da Comissão de Licitação

# PARECER JURÍDICO N° 42/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 04/2014

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR E UM TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

## 1 - CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 5767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de veículos, especificadamente um rolo compactador e um trator de esteiras, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam a justificativa para dispensa de licitação, a pesquisa de preços, a previsão de dotação orçamentária, os documentos da futura Contratada, bem como a minuta do contrato de locação.

É o relatório.

## 2 - PARECER:

**Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.**

## 2.1 - Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para locação de veículos destinados a recuperar as estradas rurais do Município, enquanto durar a colheita e o plantio de cereais e grãos na região.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de urgência para possibilitar a realização da dispensa de licitação *in casu*, bem como deve constar a justificativa de preço da contratação, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado.

Compulsando-se os autos, verifica-se a presença da justificativa para a dispensa de licitação, aduzindo urgência, em decorrência necessidade em recuperar as estradas rurais do Município, visto que, como apontado, estar-se-ia em período de colheita, em que a escassez de maquinário de sua propriedade não supriria a demanda Municipal.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido. Quando a norma menciona prejuízo (art. 24, IV), este deve ser interpretado em sentido amplo, pois não parece existir dúvida de que

prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado.

Pelo que consta da justificativa apresentada, há interesse social quando se decide que uma obra pública seja contratada e executada, em caráter de emergência, em um prazo de 90 dias, para coincidir com a colheita de produtos agrícolas importantes da região, assegurando o seu pronto escoamento.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados o pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Ademais, consta nos autos pesquisa de preços, trazendo o orçamento de três diferentes empresas, optando-se pela mais econômica.

Destarte, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, patente o interesse público envolvido como alegado pelo subscritor da justificativa.

## 2.2 - Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3°, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e

c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 15 de abril de 2014.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN.** De outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em.....,doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação 01 (um) rolo compactador e 01 (um) trator de esteiras, como descrito abaixo, sem motorista, sem combustível, para a recuperação de estradas pelo Departamento Rodoviário do Município de Capanema.

1.1.1. **Item 01** – Um Rolo Compactador Modelo FS812D-IIH, ano de fabricação 2012, marca Foton, com Potência de 148 cv., sem limite de uso;
Preço Unitário: 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

1.1.2. **Item 02** – Um trator de esteiras, modelo ZD160, ano de fabricação 2012, marca Zoomlion, com potência de 160 cv., sem limite de uso;
Preço Unitário: 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 004/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de*

*situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

2.1. Os veículos deverão ser entregues higienizados, com tanque completo e a devida documentação legal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Capanema, em horário comercial.

2.2. Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATRADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato;

3.1.2. Entregar, juntamente com os veículos, cópia da nota fiscal da aquisição dos veículos, para comprovação da propriedade;

3.1.3. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor;

3.1.5. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor (servidor público) der causa;

3.1.6. Responsabiliza-se pela contratação de seguro contra colisão e/ou avarias, roubo, furto, incêndio e perda total, proteção total a terceiros, danos materiais e corporais, danos pessoais, morais e assistência 24 horas, sendo somente de responsabilidade da CONTRATADA a franquia;

3.1.7. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceito veículo que estiver em desacordo com as especificações, nem qualquer pleito de faturamento extraordinário, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

3.1.8. Substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, em caso de imobilização do veículo por acidente, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da locação dos veículos;

3.1.10. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o valor pactuado neste contrato;

4.1.2. Fornecer o combustível e motorista, necessários para realização dos serviços;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada;

4.1.4. Rejeitar os veículos disponibilizados pela Contratada que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou que não estiverem em condições normais de uso;

4.1.5. Fazer as plotagens necessárias a identificação do veículo (logo da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme as necessidades do órgão.

4.1.6. Restituir os veículos à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

4.1.7. Arcar com as despesas relacionadas com a troca de óleo (exceto nas manutenções preventivas e corretivas), borracharia, combustíveis e lavagens dos veículos.

4.1.8. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2014 | 1360 | 08.001.26.782.26012-262 | 000 |

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO

6.1. O valor total da locação objeto do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado uma vez por igual período.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega dos veículos locados no local determinado pela Contratante, mediante Termo, precedido de vistoria dos veículos.

7.2. A prorrogação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

8.2. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

8.3. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

8.4. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de notificação para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do

mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis.**

**9.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**9.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. O presente processo licitatório não admite reajuste do preço da locação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a

ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver os veículos e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a utilização dos veículos, tais como caso fortuito ou força maior, etc., a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 15 de abril de 2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

# IRMÃOS CAVICHIOLI LTDA
# CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1)- DIEGO CAVICHIOLI, brasileiro, natural de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob número 056.192.609-33, portador da carteira de identidade civil RG nº 9.059.819-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Armelindo Dalbosco, 29, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000,

2)- RENATO CAVICHIOLI, brasileiro, natural de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 061.470.269-09, portador da carteira de identidade civil RG nº. 10.052.205-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Armelindo Dalbosco, 29, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma e direito constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de IRMÃOS CAVICHIOLI LTDA e terá sede e domicilio na Rua Armelindo Dalbosco, 29, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto Terraplanagem, pavimentação e construção de estradas, extração, aterro e contenção, fornecimento de equipamentos, saneamento, galerias de águas fluviais, manejo em aterro sanitário, barragens.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 17/11/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma.

| SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|---|
| DIEGO CAVICHIOLI | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| RENATO CAVICHIOLI | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 20.000 | 20.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO UNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 ( trinta) dias, contados



Renato Cavichioli
Diego Cavichioli

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade caberá a DIEGO CAVICHIOLI, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§ primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ segundo -É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único-Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, á disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará a sociedade com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevarição, peita ou suborno, concussão, peculato ou



Renato Cavichioli
Diego Cavichioli

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Nova Prata do Iguaçu, 14 de outubro de 2008.

DIEGO CAVICHIOLI

RENATO CAVICHIOLI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DOIS VIZINHOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2008
SOB NÚMERO: 41206325120
Protocolo: 08/471030-6, DE 20/10/2008

IRMÃOS CAVICHIOLI LTDA

LUIZ CARLOS SALVARO
P/SECRETARIA GERAL "AD HOC"



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

# IRMAOS CAVICHIOLI LTDA - ME
# CNPJ 10.424.015/0001-30
# 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1)- DIEGO CAVICHIOLI, brasileiro, natural de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob número 056.192.609-33, portador da carteira de identidade civil RG nº 9.059.819-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Armelindo Dalbosco, 29, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000,

2)- RENATO CAVICHIOLI, brasileiro, natural de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 061.470.269-09, portador da carteira de identidade civil RG nº. 10.052.205-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Armelindo Dalbosco, 29, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de IRMÃOS CAVICHIOLI LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Armelindo Dalbosco 29, centro CEP 85.685-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120632512-0 por despacho em sessão de 20 de outubro de 2008, resolvem por este instrumento particular alterar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio DIEGO CAVICHIOLI que tinha na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) cedendo e transferindo-as pelo valor nominal ao sócio ingressante EMERSON SAVANHAGO, brasileiro, divorciado, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF 900.601.309-97, portador da carteira de identidade civil RG nº. 5.113.838-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32 sala 01, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio retirante DIEGO CAVICHIOLI, dá ao sócio ingressante EMERSON SAVANHAGO, plena geral e rasa quitação da sessão de cotas ora efetuadas, declarando esta, conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio RENATO CAVICHIOLI que tinha na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) cedendo e transferindo-as pelo valor nominal ao sócio ingressante ROBISON SAVANHAGO, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de janeiro de 1980, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF 030.946.439-06, portador da carteira de identidade civil RG nº. 6.486.859-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio retirante RENATO CAVICHIOLI, dá ao sócio ingressante ROBISON SAVANHAGO, plena geral e rasa quitação da sessão de cotas ora efetuadas, declarando esta, conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada , fica assim distribuído entre os sócios.

Renato Cavichioli
Diego Cavichioli

1

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/11/14

# IRMAOS CAVICHIOLI LTDA - ME
# CNPJ 10.424.015/0001-30
# 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

| SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|---|
| EMERSON SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| ROBISON SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 20.000 | 20.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade que estava a cargo de DIEGO CAVICHIOLI, passa para o sócio EMERSON SAVANHAGO, para o qual fica dispensado da prestação de causão.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevarição, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: - O nome empresarial que era IRMÃOS CAVICHIOLI LTDA - ME, passa para TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – ME.

CLÁUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Nova Prata do Iguaçu, 07 de dezembro de 2009.

DIEGO CAVICHIOLI

EMERSON SAVANHAGO

RENATO CAVICHIOLI

ROBISON SAVANHAGO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2009
SOB NÚMERO: 20098490907
Protocolo: 09/849090-7, DE 10/12/2009
Empresa:41 2 0632512 0
TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DOIS VIZINHOS



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

0000031

# TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
# CNPJ 10.424.015/0001-30
# 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1)- EMERSON SAVANHAGO, brasileiro, divorciado, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF 900.601.309-97, portador da carteira de identidade civil RG nº. 5.113.838-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32 sala 01, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

2)- ROBISON SAVANHAGO, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de janeiro de 1980, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF 030.946.439-06, portador da carteira de identidade civil RG nº. 6.486.859-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Armelindo Dalbosco 29, centro CEP 85.685-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120632512-0 por despacho em sessão de 20 de outubro de 2008, e primeira alteração sob nº. 2009849090-7 por despacho em sessão de 11 de dezembro de 2009, resolvem por este instrumento particular alterar o Contrato Social e alterações pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio ROBISON SAVANHAGO que tinha na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) cedendo e transferindo-as pelo valor nominal a sócia ingressante MARIA SALETE SANDRIN SAVANHAGO, brasileira, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF 037.619.989-02, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 4.736.120-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio retirante ROBISON SAVANHAGO, dá a sócia ingressante MARIA SALETE SANDRIN SAVANHAGO, plena geral e rasa quitação da sessão de cotas ora efetuadas, declarando esta, conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada , fica assim distribuído entre os sócios.

| SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|---|
| EMERSON SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| MARIA S. SANDRIN SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 20.000 | 20.000,00 |



Maria Salete Sandrin Savanhago

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/11/14

# TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
# CNPJ 10.424.015/0001-30
# 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Nova Prata do Iguaçu, 10 de janeiro de 2010.

EMERSON SAVANHAGO

ROBISON SAVANHAGO

MARIA SALETE SANDRIN SAVANHAGO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010
SOB NÚMERO: 20101124929
Protocolo: 10/112492-9, DE 26/02/2010
Empresa: 41 2 0630519 0
TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
DOIS VIZINHOS



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

0000033

# TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
# CNPJ 10.424.015/0001-30
# 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) - EMERSON SAVANHAGO, brasileiro, divorciado, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF 900.601.309-97, portador da carteira de identidade civil RG nº. 5.113.838-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32 sala 01, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

2) – MARIA SALETE SANDRIN SAVANHAGO, brasileira, casada, pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF 037.619.989-02, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 4.736.120-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Armelindo Dalbosco 29, centro CEP 85.685-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120632512-0 por despacho em sessão de 20 de outubro de 2008, e primeira alteração sob nº. 2010112492-9 por despacho em sessão de 01 de março de 2010, resolvem por este instrumento particular alterar o Contrato Social e alterações pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio MARIA SALETE SANDRIN SAVANHAGO que tinha na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) cedendo e transferindo-as pelo valor nominal ao sócio ingressante ROBISON SAVANHAGO, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de janeiro de 1980, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF 030.946.439-06, portador da carteira de identidade civil RG nº. 6.486.859-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco 32, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

PARAGRAFO ÚNICO: A sócia retirante MARIA SALETE SANDRIN SAVANHAGO, dá ao sócio ingressante ROBISON SAVANHAGO, plena geral e rasa quitação da sessão de cotas ora efetuadas, declarando esta, conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada , fica assim distribuído entre os sócios.

| SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|---|
| EMERSON SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| ROBISON SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 20.000 | 20.000,00 |



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

Maria Salete S. Savanhago

# TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
# CNPJ 10.424.015/0001-30
# 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA; O sócio ingressante declara sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedí-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Nova Prata do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2011.

EMERSON SAVANHAGO

ROBISON SAVANHAGO

MARIA SALETE SANDRIN SAVANHAGO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2011
SOB NÚMERO: 20110200632
Protocolo: 11/020063-2, DE 14/02/2011
Empresa:41 2 0632512 0
TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
DOIS VIZINHOS



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
# DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
# JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME**
**CNPJ: 10.424.015/0001-30**
**4° ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ROBISON SAVANHAGO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de janeiro de 1980, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°.030.946.439-06 portador da carteira de identidade civil RG n°. 6.486.859-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Armelindo Dalbosco, 32, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

2) **EMERSON SAVANHAGO**, brasileiro, divorciado, nascido em 22 de Fevereiro de 1973, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob numero 900.601.309-97, portador da carteira de identidade civil RG n° 5.113.838-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Armelindo Dalbosco, 32, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – ME, com sede e foro na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, a Rua Armelindo Dalbosco, 29, centro, CEP 85685-000 com seu contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n° 4120632512-0 por despacho em sessão de 20 de outubro de 2008, e primeira alteração sob o n° 20101112492-9 por despacho em sessão de 01 de março de 2010, resolvem por este instrumento particular alterar o Contrato Social e alterações pelas clausulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social que era de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

| SOCIO | % | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|---|
| ROBISON SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| EMERSON SAVANHAGO | 50,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 20.000 | 20.000,00 |

Fica assim subscritas e integralizadas:

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 2.650.000,00 (Dois milhões seiscentos e cinqüenta mil reais) divididos em 2.650.000 quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país,

1)- O sócio, **EMERSON SAVANHAGO** subscreve e integraliza R$ 1.315.000,00 (hum milhão trezentos e quinze mil reais) em moeda corrente do pais neste ato.

2)- O sócio, **ROBISON SAVANHAGO** subscreve e integraliza R$ 1.315.000,00 (hum milhão trezentos e quinze mil reais) em moeda corrente do pais neste ato, distribuidas da seguinte forma.

| SOCIO | % | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|---|
| ROBISON SAVANHAGO | 50,00 | 1.325.000 | 1.325.000,00 |
| EMERSON SAVANHAGO | 50,00 | 1.325.000 | 1.325.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 2.650.000,00 | 2.650.000,00 |

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
## DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
## JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
**TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME**
**CNPJ: 10.424.015/0001-30**
**4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Nova Prata do Iguaçu/PR, 10 de Dezembro de 2011.

FIRMA RECONHECIDA

ROBISON SAVANHAGO

FIRMA RECONHECIDA

EMERSON SAVANHAGO

Testemunhas:

Fabiana Teles Pastorello – RG: 9.464.092-0/SSP-PR

Suzana Causs Galuppo - RG: 6.893.718-7/SSP/PR

TABELIONATO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
Fone: (46) 3545-1260
Reconheço por Semelhança as assinaturas de ROBISON SAVANHAGO e EMERSON SAVANHAGO *0006* 810982* Dou fé.
Nova Prata do Iguaçu, 23 de janeiro de 2012
Em Test° " " da Verdade
Evandro Francisco Pagno
Escrevente Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS EAY42185

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2012
SOB NÚMERO: 20120476401
Protocolo: 12/047640-1, DE 23/01/2012
Empresa:41 2 0632512 0
TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ DOIS VIZINHOS

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

**TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP**
**CNPJ: 10.424.015/0001-30**
**5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**1) ROBSON SAVANHAGO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 11 de janeiro de 1.980, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 030.946.439-06, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6.486.859-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco, nº 32, Centro, nesta Cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.685-000.
**2) EMERSON SAVANHAGO**, brasileiro, divorciado, Empresário, nascido em 22 de fevereiro de 1.973, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 900.601.309-97, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.113.838-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco, nº 32, Centro, nesta Cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.685-000, Sócios componentes da Empresa que gira sob nome comercial de **"TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP"**, estabelecida à Rua Armelindo Dalbosco, nº 29, Centro, nesta Cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná CEP: 85.685-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.063.2512-0, por despacho em sessão de 20 de outubro de 2.008, Primeira Alteração de Contrato Social sob nº 200.984.9090-7, por despacho em sessão de 11 de Dezembro de 2.009, Segunda Alteração de Contrato Social sob nº 201.011.2492-9, por despacho em sessão de 01 de março de 2.010, Terceira alteração de Contrato Social sob nº 201.102.0063-2, por despacho em sessão de 21 de fevereiro de 2.011 e Quarta Alteração de Contrato Social sob nº 201.204.7640-1, por despacho em sessão de 25 de janeiro de 2.012, resolvem por este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Primitivo e Alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tinha como objeto social **"CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS"** (CNAE 42.11-1-01) e Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00) incluem os objetos sociais a seguir:
-Obras de Terraplanagem (CNAE 4313-4/00),
-Locação de maquinas e equipamentos com e sem operador (CNAE 4313-4/00)
-Operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras (CNAE 43.13-4/00),
-nivelamento para execução de obras viárias e de aeroportos (CNAE 43.13-4/00)
-derrocamento (CNAE 43.13-4/00)
-demolição e preparação de terrenos (CNAE 43.13-4/00),
-Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4211-1/01),
-pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos, pontes, viadutos e túneis (CNAE 42.11-1/01
-construção e recuperação de pistas de aeroportos (CNAE 42.11-1-01),
-Obras portuárias, marítimas e Fluviais, construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, Construção de Eclusas e canais de



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

**TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP**
**CNPJ: 10.424.015/0001-30**
**5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

navegação, enrocamentos, obras de drenagem, barragens, represas e diques (CNAE 4291-0/00),
- aluguel de maquinas e equipamentos para construção com e sem operador, (CNAE 43.13-4/00),
-Comercio Varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (CNAE 4744-0/05);
-Transporte Rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional (6026-7/02).
-Locação de veículos Rodoviários de carga, com motorista (6026-7/03).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração de contrato social.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas devidamente rubricados em suas folhas pelos sócios, que obrigam entre si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Prata do Iguaçu – PR em 24 de agosto de 2012

EMERSON SAVANHAGO

ROBISON SAVANHAGO

Testemunhas:

Nome Suzana Couss Galuppo
RG: 6.893.718-3 SSP/PR

Nome: Leticia Beibi Matei
RG: 9.435.690-3 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NTA COMERCIAL DO PARANA
ÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
RTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2012
B NÚMERO: 20125963475
otocolo: 12/596347-5, DE 24/08/2012
1 2 0632512 0
TERRAPLANAGEM LTDA -

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/04/14

Receita Federal

11111039

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 10.424.015/0001-30<br>MATRIZ | | 20/10/2008 |

NOME EMPRESARIAL
TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IRMAOS CAVICHIOLI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R ARMELINDO DALBOSCO | 29 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.685-000 | CENTRO | NOVA PRATA DO IGUACU | PR |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 20/10/2008 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/03/2014** às **15:16:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/03/2014

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

000040

**CERTIDÃO NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002122013-14021015
Nome: TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
CNPJ: 10.424.015/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/12/2013.
Válida até 18/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

000041

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10424015/0001-30
**Razão Social:** TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA ME
**Nome Fantasia:** IRMAOS CAVICHIOLI
**Endereço:** RUA ARMELINDO DALBOSCO 29 / CENTRO / NOVA PRATA DO IGUACU / PR / 85685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2014 a 06/05/2014

**Certificação Número:** 2014040707134936508309

Informação obtida em 09/04/2014, às 17:16:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# Estado do Paraná
# Secretaria de Estado da Fazenda
# Coordenação da Receita do Estado

0000042

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

**Nº 11687314-29**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.424.015/0001-30**

Nome: **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
**www.fazenda.pr.gov.br**

**Esta Certidão tem validade até 07/08/2014 - Fornecimento Gratuito**

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Nº 11687314-29**

Emitida Eletronicamente via Internet
**09/04/2014 - 17:19:58**

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

0000043

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.424.015/0001-30
Certidão nº: 46531124/2014
Expedição: 09/04/2014, às 17:19:27
Validade: 05/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.424.015/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1111044

CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN,** de outro lado a Empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.424.015/0001-30, situada a R ARMELINDO DALBOSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, Nova Prata do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ROBSON SAVANHAGO, inscrito no CPF nº030.946.439-06, residente e domiciliado em Nova Prata do Iguaçu/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa **Nº 004/2014**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação 01 (um) rolo compactador e 01 (um) trator de esteiras, como descrito abaixo, sem motorista, sem combustível, para a recuperação de estradas pelo Departamento Rodoviário do Município de Capanema.

1.1.1. **Item 01** – Um Rolo Compactador Modelo FS812D-IIH, ano de fabricação 2012, marca Foton, com Potência de 148 cv., sem limite de uso;
Preço Unitário: 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

1.1.2. **Item 02** – Um trator de esteiras, modelo ZD160, ano de fabricação 2012, marca Zoomlion, com potência de 160 cv., sem limite de uso;
Preço Unitário: 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa **Nº004/2014**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*

*ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*".

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

**2.1.** Os veículos deverão ser entregues higienizados, com tanque completo e a devida documentação legal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Capanema, em horário comercial.

**2.2.** Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATRADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato;

3.1.2. Entregar, juntamente com os veículos, cópia da nota fiscal da aquisição dos veículos, para comprovação da propriedade;

3.1.3. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor;

3.1.5. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos,multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor (servidor público) der causa;

3.1.6. Responsabiliza-se pela contratação de seguro contra colisão e/ou avarias, roubo, furto, incêndio e perda total, proteção total a terceiros, danos materiais e corporais, danos pessoais, morais e assistência 24 horas, sendo somente de responsabilidade da CONTRATADA a franquia;

3.1.7. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceito veículo que estiver em desacordo com as especificações, nem qualquer pleito de faturamento extraordinário, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

3.1.8. Substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, em caso de imobilização do veículo por acidente, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da locação dos veículos;

3.1.10. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o valor pactuado neste contrato;

4.1.2. Fornecer o combustível e motorista, necessários para realização dos serviços;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada;

4.1.4. Rejeitar os veículos disponibilizados pela Contratada que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou que não estiverem em condições normais de uso;

4.1.5.Fazer as plotagens necessárias a identificação do veículo (logo da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme as necessidades do órgão.

4.1.6. Restituir os veículos à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

4.1.7. Arcar com as despesas relacionadas com a troca de óleo (exceto nas manutenções preventivas e corretivas), borracharia, combustíveis e lavagens dos veículos.

4.1.8.Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2014 | 1360 | 08.001.26.782.26012-262 | 000 |

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO

6.1. O valor total da locação objeto do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado uma vez por igual período.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega dos veículos locados no local determinado pela Contratante, mediante Termo, precedido de vistoria dos veículos.

7.2. A prorrogação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida

para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 **(trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

8.2. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

8.3. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

8.4. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de notificação para esse fim.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o **5° (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de **10(dez) dias úteis**.

9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15(quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

**10.1.** O presente processo licitatório não admite reajuste do preço da locação.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTEa ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver os veículos e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5%(cinco por cento)do valor correspondente ao prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a utilização dos veículos, tais como caso fortuito ou força maior, etc., a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 15 de abril de 2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

ROBSON SAVANHAGO
TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

000053

TCEPR

Voltar

Registrar processo licitatório

**Informações Gerais**

Município: CAPANEMA

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

**Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM**

Ano*: 2014

Modalidade*: Processo Dispensa

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 4

Número edital/processo*: 4

Descrição do Objeto*: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Forma de Avalição: - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 08001267822601226213600339039

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 96.000,00

Data Publicação Termo ratificação: 17/04/2014

Confirmar

**CPF: 8472608956** (Logout)

## Prefeitura Municipal de Capanema

6.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 108/2011, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa L C B CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L C B CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA PADRE CIRILO, Nº 140 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, CAPANEMA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.790/0001-54, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS BOHN, CPF:223.027.860-68, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 0.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 001/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contrato firmado em 19/05/2011, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n.º 001/2011, entre as partes acima identificadas, para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL NA RUA RIO GRANDE DO NORTE NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº0309389-23/2009-MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 188/2011 para mais 03 (três) meses corridos a partir da data de termino do 5º aditivo do contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA**. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 13/04/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

L C B CONSTRUÇÕES LTDA
LUIZ CARLOS BOHN

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME:
CPF:

---

Prefeitura Municipal de Capanema – Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza 1080 – Capanema – Paraná – Centro

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2014 – PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço GLOBAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 24.000,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPE SOBRE PEDRAS IRREGULARES COM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE, BASE DE MACADAME SECO E BRITA GRADUADA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, REVESTIMENTO COM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E PLACAS DE OBRA, NA ESTRADA MUNICIPAL (ENTRE Q111 DO PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA E COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO SIEMENS), EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 20 23.2014.0012 - PARANACIDADE.
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 07 de Maio de 2014
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 17 de Abril de 2014

Luciano Dorochowicz – Presidente da Comissão de Licitação

---

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

Edital Nº 016/2014
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Capanema, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.972.760-0001,60, com sede à Rua Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, torna público rerratificação do edital, onde se lê:

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS, VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, ALÉM DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES, leia-se.

- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS, VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, ALÉM DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES.

Capanema, 14 de Abril de 2014

GABRIEL FELIPE CIPRIANI
Pregoeiro do Município de Capanema - PR

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2014
Pregão Presencial Nº 012/2014

Data de Assinatura: 10/04/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R$ 64.096,00(Sessenta e Quatro Mil e Noventa e Seis Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2014
Convite Nº 014/2014

Data de Assinatura: 14/04/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RURAL COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, LOCALIZADO NA AVENIDA UBIRAJARAS, ENTRE AS RUAS PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 2.027,54 M².
Data Inicial de vigência 14/04/2014, data final de vigência 13/07/2014.
Valor total: R$ 58.798,66 (Cinqüenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Seis Centaves).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014
Tomada de preços Nº 007/2014

Data da Assinatura: 16/04/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA TRAVESSA Nº 5, LOTE 5-6-A DA QUADRA 09, SETOR SO, BAIRRO SANTO EXPEDITO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 407,50 M².
Data Inicial de vigência 16/04/2014, data final de vigência 15/09/2014.
Valor total: R$ 620.570,00 (Seiscentos e Vinte Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2014
Pregão Nº 013/2014

Data da Assinatura: 16/04/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BMC HYUNDAI S. A..
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA PARA USO PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Data Inicial de vigência 16/04/2014, data final de vigência 15/10/2014.
Valor total: R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5831/2014
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
LICITAÇÃO: 014 - MODALIDADE - Convite

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Convite nº 014/2014 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RURAL COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, LOCALIZADO NA AVENIDA UBIRAJARAS, ENTRE AS RUAS PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 2.027,54 M². Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

| Fornecedor | Lote | Item |
|---|---|---|
| A.A. COLUSSI & CIA LTDA – ME | 1 | 1 |

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Convite Nº 014/2014, R$ 58.798,66 (Cinqüenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).
Homologo a presente licitação,

CAPANEMA, 14 de abril de 2014
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5833/2014
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
LICITAÇÃO: 007 - MODALIDADE - Tomada de preços

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Tomada de preços nº 007/2014 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA TRAVESSA Nº 5, LOTE 5-6-A DA QUADRA 09, SETOR SO, BAIRRO SANTO EXPEDITO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 407,50 M². Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público e resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

| Fornecedor | Lote | Item |
|---|---|---|
| CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA | 1 | 1 |

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de preços Nº 007/2014, R$ 620.570,00 (Seiscentos e Vinte Mil, Quinhentos e Setenta Reais).
Homologo a presente licitação,

CAPANEMA, 16 de abril de 2014
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5834/2014
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO: 013 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 013/2014, objeto: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA PARA USO PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

| Fornecedor | Lote | Item |
|---|---|---|
| BMC HYUNDAI S. A. | 1 | 1 |

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 013/2014, R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).
Homologo a presente licitação,

CAPANEMA, 16 de abril de 2014
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

---

## Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Nosso gesto em primeiro lugar

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2014

LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 09/04/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2014
Processo dispensa Nº 004/2014

Data da Assinatura: 09/04/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Data Inicial de vigência 09/04/2014, data final de vigência 07/07/2014.
Valor total: R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 049/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, R ARMELINDO DALBOSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.015/0001-30, neste ato por seu representante legal, ROBSON SAVANHAGO CPF:030.946.439-06 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 004/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 09/04/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 004/2014, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, o presente contrato fica aditivado para mais 05 (cinco) meses a partir da data original de término.

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR MODELO FS812D-IIH, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MARCA FOTON, COM POTÊNCIA DE 148 CV | TERRA BRASIL | MÊS | 5,00 | 13.000,00 | 65.000,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS, MODELO ZD160, ANO DE FABIRCAÇÃO 2012, MARCA ZOOMLION, COM POTÊNCIA DE 160 CV | TERRA BRASIL | MÊS | 5,00 | 19.000,00 | 95.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 07/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
ROBSON SAVANHAGO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.644.410-0
CPF 094.726.069-56

NOME:
CPF: Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04

FAVOR PUBLICAR:

**NOTIFICAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a)

Em cumprimento a Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, a Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, vem através deste **NOTIFICAR** V. Sªs., que nas datas a seguir relacionadas foram efetivadas as liberações de Recursos Federais ao Município de Capanema, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| F.N.D.E – FUNDEB–FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA– 19144-2 | 15.07.14 | 25.702,88 |
| | 16.07.14 | 86.270,79 |
| ASSISTENCIA SOCIAL – PAIF – 25154-2 | 14.07.14 | 6.000,00 |

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 126/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSDCIACAD INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Municipio de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSDCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDDESTE, pessoa jurídica de direito privado, R ALAGOAS, 1324 SALA 01 - Empresa - CEP: 860000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, neste ato por seu representante legal, WILSON JOSÉ DAL BOSCO CPF:628.051.189-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 029/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 16/07/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 029/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO OE CAPANEMA - PR, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, o presente contrato fica renovado para mais 06 (seis) meses

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇAD DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍDDO OE VZ MESES | UNILEITE | UN | 6.00 | 1.583,34 | 9.500.04 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 15/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ASSOC. INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDDESTE
WILSON JOSÉ DAL BOSCO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

## Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 049/2014, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ** e de outro lado a empresa **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Municipio de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, R ARMELINDO OALBOSCO, 29 - CEP: 856BSD00 - BAIRRO: CENTRD, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.015/0001-30, neste ato por seu representante legal, ROBSON SAVANHAGD CPF:030.946.439-06 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 004/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 09/04/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 004/2014, entre as partes acima identificadas, para LDCAÇÃO DE 01 (UM) RDLD CDMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA D DEPARTAMENTD RDDDVIÁRIO DD MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, o presente contrato fica aditivado para mais 05 (cinco) meses a partir da data original de término.

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR MDDELD FS812D-IH. ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MARCA FDTDN, CDM POTÊNCIA DE 148 CV | TERRA BRASIL | MÊS | 5,00 | 13.000,00 | 65.000,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS. MDDELO ZD160, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MARCA ZDDMLION, CDM PDTÊNCIA DE 160 CV | TERRA BRASIL | MÊS | 5,00 | 19.000,00 | 95.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 07/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
ROBSON SAVANHAGO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

## Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 058/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPID DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R PADRE CIRILD, 303 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRD: CENTRD, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 014/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 14/04/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 014/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃD DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RURAL COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES, LOCALIZADD NA AVENIDA UBIRAJARAS, ENTRE AS RUAS PARAÍBA E RID GRANDE DD NDRTE, ND MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 2.027,54 M², conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 058/2014 para mais 01 (um) mês a partir da data de termino do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato onginário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente êm 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 13/07/2014

MUNICÍPID DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME
ALDEMIR COLUSSI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

## Prefeitura Municipal de Capanema

2.º TERMD ADITIVD ao Contrato nº 164/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R VER. ROMEU LAURO WERLANG, 479 SALA 3 - CEP: 85601020 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.801/0D01-80, neste ato por seu representante legal, EDSON ADRIANO AMARD CPF:842.943.109-87 ao fim assinado, dcravante designada CDNTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 006/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 28/08/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços n.º 006/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃD DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, ASSESSORIA E PLANO DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS QUE VENHAM A SER DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO E SUB CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE MÍDIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I. Devido à necessidade, fica acrescido R$ 14.009,02 do valor inicial do contrato, subdivido entre os seguintes itens:

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7 | INSERÇÃO DIÁRIA DE 30 SEGUNDDS EM EMISSORA DE RÁDIO, NA PRDGRAMAÇÃO EM HORÁRIO DAS 7 ÁS 19 HORAS, DE SEGUNDA A SÁBADO | UN | 335,00 | 9,98 | 3.343,30 |
| 1 | 8 | INSERÇÃO DIÁRIA DE "AVISDS" CDM INFORMAÇÕES AOS MUNÍCIPES. CDM TEMPO INDETERMINADO EM EMISSORA DE RÁDID | UN | 690,00 | 11,98 | 8.266,20 |
| 1 | 9 | INFDRMATIVO MUNICIPAL DIÁRIO, DE 10 MNUTOS EM EMISSORA OE RÁDID | UN | 24,00 | 99,98 | 2.399,52 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 15/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ADAMD AGENCIA DE PUBLICIOADE LTDA - ME
EDSDN ADRIANO AMARO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2014
Pregão Presencial Nº 031/2014

Data da Assinatura: 16/07/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR DE ESTEIRA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR CONFORME DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1016/2005 E Nº 1445/2013.

Valor total: R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2014
Pregão Presencial Nº 031/2014

Data da Assinatura: 16/07/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR DE ESTEIRA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR CONFORME DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1016/2005 E Nº 1445/2013.

Valor total: R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2014
Pregão Presencial Nº 030/2014

Data da Assinatura: 17/07/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FACHINELLO MATERIAIS DE CDNSTRUCAO LTDA.
Objeto: REGISTRD DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, MATERIAIS ELÉTRICOS E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R$ 217.325,50 (Duzentos e Dezessete Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2014
Pregão Presencial Nº 030/2014

Data da Assinatura: 17/07/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA..
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R$ 122.493,50 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Cinqüenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 156/2014
Pregão Presencial Nº 030/2014

Data da Assinatura: 17/07/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR.
Valor total: R$ 43.458,05 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinco Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema – Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2014 – PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DE CAPANEMA - PR.
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 22 de Outubro de 2014
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 03 de Outubro de 2014

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE OBJETO DE EDITAL

EDITAL Nº 015/2014
MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A AVENIDA INDEPENDÊNCIA E A AVENIDA GERALDO FULBER, PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE **11.310,52 M²**.
O Município de Capanema, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, torna público a rerratificação do objeto do edital, **onde se lê** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A AVENIDA INDEPENDÊNCIA E A AVENIDA GERALDO FULBER, PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE **11.310,52 M²**, **"leia-se** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A AVENIDA INDEPENDÊNCIA E A AVENIDA GERALDO FULBER, PERÍMETRO URBANO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE **11.574,52 M²**.
"

Capanema, 01 de Outubro de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capanema*

TO DE CONTRATO Nº 204/2014
E Nº 044/2014

Data da Assinatura: 02/10/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SINDIA LUCIANE TAVARES - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LEVANTAMENTO DE CARGA DE ENERGIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATINHO DOURADO, PEQUENO PRÍNCIPE, IVETE KAFER E PINGO DE GENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.
Data Inicial de vigência 02/10/2014, data final de vigência 30/12/2014.
Valor total: R$ 72.923,05 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Cinco Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capanema*

PORTARIA 5943/2014
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
LICITAÇÃO: 044 - MODALIDADE - Convite

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Convite nº 044/2014 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LEVANTAMENTO DE CARGA DE ENERGIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATINHO DOURADO, PEQUENO PRÍNCIPE, IVETE KAFER E PINGO DE GENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote:

| Fornecedor | Lote |
|---|---|
| SINDIA LUCIANE TAVARES – ME | 1, 2, 3 e 4 |

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Convite Nº 044/2014, R$ 72.923,05 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Cinco Centavos).
Homologo a presente licitação,

CAPANEMA, 02 de outubro de 2014
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

*Prefeitura Municipal de Capanema*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-2014

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS, NO PERIODO DE 01/10/2014 A 04/12/2014, DA MODALIDADE QUALIFICACAO PROFISSIONAL BASICA, EM CAPANEMA - PR, em conformidade com o Art. 25, inciso II e o artigo 13, inciso VI, da lei 8.666/93.

Comissão de Licitação

EXTRATO RE CONTRATO Nº 203/2014
Processo Inexigibilidade Nº 005/2014

Data da Assinatura: 26/09/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.
Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS, NO PERIODO DE 01/10/2014 A 04/12/2014, DA MODALIDADE QUALIFICACAO PROFISSIONAL BASICA, EM CAPANEMA - PR.
Data Inicial de vigência 26/09/2014, data final de vigência 25/12/2014.
Valor total: R$ 30.174,00 (Trinta Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capanema*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-2014

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 23/09/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2014
Processo dispensa Nº 018/2014

Data da Assinatura: 23/09/2014.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COMERCIO DE MOVEIS ESTOFARIA MULLER LTDA ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DOMÉSTICOS VARIADOS, PARA USO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.
Data Inicial de vigência 23/09/2014, data final de vigência 22/10/2014.
Valor total: R$ 5.180,00 (Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

*Prefeitura Municipal de Capanema*

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, aediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 990.254.189-53, portadora do RG nº 5.923.346-7-SSP/PR – residente e domiciliada na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade do Capanema /PR, e do outro lado a Empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob a n.º 10.424.015/0001-30, situado a R ARMELINDO DALBOSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, Nova Prata do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ROBSON SAVANHAGO, inscrito ou CPF nº030.946.439-06, residente e domiciliado em R ARMELINDO DALBOSCO, 32 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório DISPENSA nº 004/2014, Contrato nº 049/2014 em conformidade com a cláusula XV do contrati de Locação que firmoram em 03/04/2014, resolvendo rescindir o referida contrato, mediante as cláusulas a Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato do Locação, celebrado em 03/04/2014, referente a Processo dispensa 004/2014 e Contrato 409/2014, objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão amparo no disposto do Art. 78, incisa XII, inciso XVII a Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 78

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativa a que se refere o contrato;"

Art. 79. A rescisão do contrato podará ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO –

Par força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato da que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o fora da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença da duas testemunhas.

Capanema, 30 de Setembro de 2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

TERRABRASIL
TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
ROBSON SAVANHAGO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*MUNICIPIO DE PLANALTO*
*CNPJ Nº 76.460.526/0001-16*
*Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000*
*e-mail: planalto@rline.com.br*
*Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101*
*PLANALTO - PARANÁ*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2014, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E A. A. COLUSSI & CIA. LTDA.**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, O MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e A. A. COLUSSI & CIA. LTDA., neste ato representada por seu administrador Sr. ALDEMIR COLUSSI, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 009/2014, firmado entre as partes em data de 26 de fevereiro de 2014, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas de caminhão, tipo caminhãu caçamba a ser utilizadas em aterros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços utilizados pelo Município de Planalto, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 009/2014, celebrado entre as partes em 26/02/2014, tendo como importe o valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), totalizando a importância de R$ 97.960,00 (noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

| ITEM | QUANT | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 240 | H | CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK MÍNIMO 8M³ | 79,00 | 18.960,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 18.960,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude dn acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ R$ 97.960,00 (noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusolas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

ALDEMIR COLUSSI
A.A Colussi & Cia Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

*MUNICIPIO DE PLANALTO*
*CNPJ Nº 76.460.526/0001-16*
*Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000*
*e-mail: planalto@rline.com.br*
*Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101*
*PLANALTO - PARANÁ*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2013, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013, CELEBRADO ENTRE D MUNICIPIO DE PLANALTO E MIRON GILBERTO PARABOCZ.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e MIRON GILBERTO PARABOCZ. Neste ato representada por seu Administrador Sr. MIRON GILBERTO PARABOCZ, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 131/2013, firmado entre as partes em data de 18 de junho de 2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de profissional, visando a Regência do Coral Municipal Sublime Canto, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude de mútua acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 1.206,00 (um mil e duzentos e seis reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 131/2013, celebrado entre as partes em 18/06/2013, tendo como importe a valor de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 15.246,00 (quinze mil e duzentos e quarenta e seis reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93. 241.691,00

| ITEM | QUANT. | UNID. | NOME DO PRODUTO | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 33,50 | H | Prestação de serviço de profissional, visando a Regência do Coral Municipal Sublime Canto. Demonstrando conhecimento técnico em regência de canto coral, com habilidades em instrumentos musicais (piano/teclado), desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura, deste Município de Planalto. Conforme projeto em anexo. | 36,00 | 1.206,00 |
| TOTAL | | | | | 1.206,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R$ 15.246,00 (quinze mil e duzentos e quarenta e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusuias e condições estipoladas no contrato original, e não alteradas por este instramento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

MIRON GILBERTO PARABOCZ
Miron Gilberto Paraboc.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 990.254.189-53, portadora do RG nº 5.923.346-7-SSP/PR – residente e domiciliada na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a Empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.424.015/0001-30, situada a R ARMELINDO DALBOSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, Nova Prata do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ROBSON SAVANHAGO, inscrito no CPF nº030.946.439-06, residente e domiciliado em R ARMELINDO DALBOSCO, 32 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório DISPENSA nº 004/2014, Contrato nº 049/2014 em conformidade com a cláusula XV do contrato de Locação que firmaram em 09/04/2014, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Locação, celebrado em 09/04/2014, referente a Processo dispensa 004/2014 e Contrato 409/2014, objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão amparo no disposto do Art. 78, inciso XII, inciso XVII e Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 78

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO –

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema, 30 de Setembro de 2014

MUNICIPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

TERRABRASIL
TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
ROBSON SAVANHAGO

TESTEMUNHAS:

CPF:

GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

CPF:

Gilson Amaun Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

**TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CNPJ: 10.424.015/0001-30
AVENIDA IGUAÇU, N° 808 – SALA 03
CEP: 85.685-000
BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR

CEP / *CODE POSTAL*

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/05/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

16 MAI 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Daiete Reis

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

9.121.345-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Liamara Maria E. Neves
85.342-0 - Ativ/Comercial
AC - Nova Prata do Iguaçu - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

**TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP**
CNPJ: 10.424.015/0001-30
RUA ARMELINDO DALBOSCO, N° 29
BAIRRO: CENTRO
NOVA PRATA DA IGUAÇU – PR
CEP: 85.680-000

ENDEREÇO

CEP / *CODE P(*

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

1° ADITIVO AO CONTRATO 43/2014 REFERENTE AO PP 04/2014

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
28/07/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO /
*BUREAU DE DESTINATION*
NOVA PRATA DO IGUAÇU
28 JUL 2014
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Tereza Rosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

9.721.345-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Irdes Bernardo Ferrari
Atendente Comercial III
Mat. 8.556.693-4
CORREIOS - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 AC 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP
CNPJ: 10.424.015/0001-30

ENDEREÇO / *A*

RUA ARMELINDO DALBOSCO, N° 29
BAIRRO CENTRO - CEP: 85.685-000
NOVA PRATA DO IGUAÇU – PR

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

06/10/2014

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

NOVA PRATA DO IGUAÇU
06 OUT 2014
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Amarildo P. Ilogiers

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

10528231-1 SSP/PR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*



62